CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2019
Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (CIDADANIA)

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 07 / 10 / 2019
PRESIDENTE

Dispõe sobre a disponibilização da prestação de contas das entidades sob intervenção do Poder Público Municipal.

Art. 1° Toda entidade sob intervenção do Poder Público de Bariri (SP) deverá fazer a sua prestação de contas no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A prestação de contas, feita de forma pormenorizada, deverá envolver todas as despesas com pessoal, insumos básicos, médicos e hospitalares, além de quaisquer outros custos inerentes à atividade desenvolvida pela entidade.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela objetiva permitir o controle do dinheiro público utilizado no processo de intervenção que as entidades venham a sofrer.

Por se tratar de verba pública, cumpre exigir que as referidas entidades, tal qual o Poder Público Municipal, apresentem todos os seus gastos da forma mais transparente possível, sobretudo por meio da publicação dos valores na internet.

Certo de vossa compreensão, rogo a meus pares que analisem e aprovem essa propositura.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2019

Francisco Leandro Gonzalez
Vereador

Câmara Municipal de Bariri
03 OUT. 2019
PROTOCOLO Nº 576